



# IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 15 de Setembro de 2018 • Número 2646 • www.leme.sp.gov.br

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 757, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.**

*“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 623, de 14 de dezembro de 2011, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Leme e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo 1º do artigo 13, da Lei Complementar nº 623, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. Os membros eleitos do Conselho de Administração terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida, respectivamente, uma única reeleição por igual período.

Artigo 2º - O artigo 17, da Lei Complementar nº 623 de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da LEMEPREV e será composto por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, todos nomeados pelo Prefeito Municipal dentre os servidores públicos municipais ocupantes de cargo em provimento efetivo e estáveis.

§ 1º O Conselho Fiscal da LEMEPREV terá o seu Presidente, seu Vice-Presidente e seu Secretário que serão escolhidos pelo Prefeito Municipal no momento da indicação.

§ 2º As normas de funcionamento do Conselho Fiscal serão fixadas pelo Regimento Interno da LEMEPREV.

Artigo 3.º O artigo 20, da Lei Complementar 623 de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 20. A Diretoria Executiva é o órgão de execução das atividades da LEMEPREV e será composta:

I – pelo Diretor Presidente;

II – pela Diretoria Administrativo/Financeira;

III – pela Diretoria de Previdência.

§ 1º O cargo de Diretor Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro e de Diretor de Previdência da LEMEPREV serão de livre nomeação e exoneração por parte do Prefeito Municipal.

§ 2º As atividades de Diretor Administrativo/Financeiro e de Diretor de Previdência serão executadas por servidores públicos municipais ocupantes de cargo em provimento efetivo, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 4º - O inciso III do art. 22, da Lei Complementar nº 623 de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

III – representar pública, judicial e extrajudicialmente a autarquia, conjuntamente com o procurador autárquico ou aquele que o substituir, quando a lei assim o exigir;

Artigo 5º - O artigo 35, da Lei Complementar nº 623 de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. Os membros eleitos do Conselho de Administração perderão os seus mandatos mediante a ocorrência das seguintes hipóteses:

I – morte;

II – pela perda do cargo em provimento efetivo;

III – pela renúncia expressa na hipótese dos membros eleitos do Conselho de Administração;

IV – condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como:

a) crime, assim definido na legislação penal;

b) ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica;

V-cometimento de falta disciplinar, assim definida pela legislação municipal aplicável à espécie, apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido ao membro o direito à ampla defesa e ao contraditório e que tenha transitado em julgado administrativamente;

VI - pela vacância, assim entendida a ausência não justificada a ser analisada pelos respectivos colegiados, a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 03 (três) reuniões ordinárias intercaladas durante 01 (um) ano.

Artigo 6º - O artigo 36, da Lei Complementar nº 623 de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. Na hipótese da ocorrência de perda de mandato de membro eleito, assumirá a vaga o respectivo primeiro suplente.

Artigo 7º - O artigo 37, da Lei Complementar nº 623 de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. Os membros indicados por livre nomeação pelo Chefe do Executivo deverão ser imediatamente substituídos na perda do cargo bem como na hipótese do artigo 35, inciso IV.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Leme, 13 de setembro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 758, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.**

*“Dá nova redação ao artigo 96, da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 96, da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

Art. 96. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I – para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II – mediante convênio que estipule as condições do afastamento, situação em que permanecerá em seu cargo no Município de Leme;

III – mediante autorização expressa do Prefeito, para fim determinado e a prazo certo.

§ 1º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, o ônus da remuneração será a cargo do órgão ou entidade cessionária.

§ 2º A cessão somente será admitida no caso de as atribuições a serem exercidas pelo servidor cedido no órgão ou entidade cessionária serem compatíveis com as atribuições do cargo de que seja titular no Município de Leme.

§3º: Poderá haver o reembolso de remuneração, encargos sociais e outras despesas referentes aos servidores públicos cedidos, quando assim ficar definido pelo cedente e cessionário.

§ 4º Os servidores exclusivamente ocupantes de cargos exclusivamente em comissão não poderão ser cedidos.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 13 de setembro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

## LEI COMPLEMENTAR Nº 759, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

*“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 618, de 28 de novembro de 2011, alterando o Anexo II – A – no que tange a descrição do cargo de Assistente de Procurador no Quadro Geral do Pessoal do Executivo”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo II-A da Lei Complementar nº 618, de 28 de novembro de 2011, com relação a descrição do cargo efetivo de assistente de procurador, e que passa a vigorar com a seguinte redação do anexo I:

Artigo 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 13 de setembro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

### ANEXO I

#### DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ASSISTENTE DE PROCURADOR DO QUADRO GERAL

Denominação do Cargo Atribuições

Assistente de Procurador

Presta apoio técnico jurídico nas dependências da Procuradoria Geral do Município ou diretamente nas Secretarias Municipais, podendo nela permanecer lotado, executando tarefas como elaboração de minutas de atos administrativos formais, análise de questões jurídicas e a consequente emissão de pareceres técnicos; a redação e preparo de expedientes variados cuja efetivação implique na necessidade de conhecimentos técnicos/jurídicos, bem como a execução de outras tarefas correlatas, tudo objetivando uma eficiente assistência jurídica à Administração Municipal.

#### DECRETO Nº7075, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

*“Define os prêmios a serem sorteados através do “Programa Cidadão Pontual”, com relação ao exercício de 2018, nos termos da Lei nº 2.706/2003, alterada pela Lei nº 3.553/2017 e define outras providências”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei nº 2.706, de 29 de outubro de 2003, alterada pela Lei nº 3.553, de 08 de março de 2017;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam definidos os seguintes bens móveis a serem sorteados pelo “Programa Cidadão Pontual” relativos ao exercício de 2018, cada qual em 01 (uma) unidade:

- I- Geladeira;
- II- Televisor 32”;
- III- Fogão a gás com 04 (quatro) bocas;
- IV- Notebook;
- V- Forno de micro-ondas;
- VI- Cafeteira elétrica;
- VII- Máquina de lavar roupas;
- VIII- Aspirador de pó;
- IX- Climatizador de ar;

- X- Máquina de fazer pão;
- XI- Motocicleta 125C (zero quilômetro);
- XII- Automóvel 999C (zero quilômetro).

Art. 2º - O sorteio dos bens listados no artigo anterior será realizado na data de 21 de dezembro de 2018, por ocasião e integrando o calendário das festividades natalinas.

§1º - O sorteio se dará através de cupons a serem confeccionados pelo Núcleo de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças de onde constará a individualização do imóvel através de sua Inscrição Municipal (IM).

§2º - Não participarão do sorteio as IMs correspondentes aos imóveis imunes ou isentos do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

§3º - Com exceção dos bens descritos pelos incisos XI e XII do caput, para os quais a entrega dependerá do transcurso dos trâmites licitatórios competentes, os demais serão entregues em até 20 (vinte) dias contados da realização do sorteio.

§4º - Poderá o sorteio, caso necessário, ser auditado pela Receita Federal através de servidor por ela designado.

Art. 3º - Para o fim de atendimento ao disposto pelo parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei nº 2.706/2003, nos termos do artigo 73 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 605/2011), o contribuinte será aquele que, efetivamente, houver recolhido o imposto.

§1º - Poderá a Municipalidade, a seu critério, exigir comprovação documental para fim de verificação da qualidade de contribuinte sobre o imposto incidente sobre o imóvel cuja IM tenha sido sorteada, exigindo-se, independentemente se proprietário, possuidor, ou titular do domínio útil do imóvel, que o mesmo firme declaração de regularidade quanto ao recolhimento dos tributos incidentes ao imóvel.

§2º - Em caso de verificação de débito incidente sobre o imóvel cuja IM tenha sido sorteada, haverá a restituição do bem, se já recebido, à Municipalidade, passando o mesmo a integrar seu patrimônio.

§3º - Verificada a inaptidão do cidadão enquanto contribuinte, deverá este, como condição para o recebimento do bem, proceder à atualização cadastral, de modo a regularizar sua condição de contribuinte.

Art. 4º - Uma vez realizado o sorteio nos termos descritos, será dada à relação dos contribuintes e aos seus respectivos prêmios, a necessária e ampla publicidade, especialmente através da Imprensa Oficial do Município.

Art. 5º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário sentido ao aqui disposto.

Leme, 11 de setembro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

#### DECRETO Nº 7076, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

*“Revoga o Decreto nº 7.032 de 04 de Junho de 2018”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

DECRETA:

ART. 1º - Fica expressamente revogado o Decreto nº 7.032 de 04 de Junho de 2018, que “Abre créditos adicionais suplementares e dá outras providências”.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 12 de setembro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

**IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME**  
AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP  
**ADMINISTRAÇÃO:** Wagner Ricardo Antunes Filho  
**RESPONSÁVEL:** Patrícia de Queiroz Magatti  
**COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO:** Secretaria de Administração  
Núcleo de Serviços Gráficos

**DECRETO Nº 7077, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

*“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo-COMTUR”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO os termos da Lei Ordinária nº 3.708, de 07 de maio de 2018,

DECRETA:

ART. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Leme, nos termos do Anexo I.

Parágrafo único - O Regimento Interno de que trata o “caput” deste artigo, faz parte integrante e inseparável do presente Decreto.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 13 de setembro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

**ANEXO I**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

**CAPÍTULO I**

**DAS FINALIDADES**

Artigo 1º - O COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei nº 3.708 de 07 de Maio de 2018 atua como órgão deliberativo e consultivo da Política Municipal de Turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em consonância com os demais artigos da lei.

**CAPÍTULO II**

**DA CONSTITUIÇÃO**

Artigo 2º - O COMTUR é constituído por 26 (vinte e seis) membros titulares e suplentes, indicados pelos órgãos, entidades, cooperativas, associações ou organizações e nomeados por Decreto do Executivo, tendo a seguinte estrutura:

I – Presidente

II - Vice-Presidente

III - Secretário Executivo

IV- -Membros

**CAPÍTULO III**

**DAS ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS**

**SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA DO COMTUR**

Artigo 3º - Ao COMTUR compete:

I. Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II. Propor medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

III. Opinar, previamente, sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV. Indicar representantes para, em nome do município, integrarem delegações a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo;

V. Organizar e promover amplos debates, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sobre os assuntos de interesse turístico para o Município;

VI. Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;

VII. Propor formas de captação de recursos junto à órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios para o desenvolvimento do turismo no Município;

VIII. Colaborar na elaboração do calendário turístico do Município;

IX. Elaborar o seu regimento interno;

X. Constituir câmaras e comissões especiais, técnicas e outras, visando a análise e parecer de assuntos específicos que forem votados como necessários, propondo normas, regulamentos e soluções para o melhor funcionamento do setor, estabelecendo suas competências e composição;

XI. Promover a integração do Município a programas estaduais, federais e outros, pertinentes à consecução de seus objetivos;

XII. Promover e deliberar sobre a celebração de convênios e parcerias entre o COMTUR e órgãos e instituições públicos, mistos ou privados, nacionais ou internacionais de turismo ou afins ou sugeri-los, quando for o caso;

XIII. Monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo e deliberando sobre medidas que atendam à sua capacidade turística;

XIV. Buscar meios para desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva assim como seu patrimônio ambiental e cultural;

XV. Propor diretrizes para um trabalho coordenado entre serviço público municipal e o prestado pela iniciativa privada e sociedade civil;

XVI. Contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas para a atividade turística;

XVII. Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados pela Secretaria de Cultura e Turismo e pelo Conselho Municipal de Turismo;

XVIII. Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;

XIX. Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

XX. Desempenhar outras atividades previstas na legislação ou que lhe venham a ser atribuídas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

XXI. Ser apartidário e sem distinção de sexo, raça ou credo.

**SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE**

Artigo 4º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

I. Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

II. Presidir as reuniões do Conselho;

III. Convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, correspondência, e-mail ou pessoalmente;

IV. Coordenar as atividades do Conselho;

V. Cumprir as determinações do Regimento Interno;

VI. Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;

VII. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VIII. Assinar as atas de sessões, juntamente com o Secretário Executivo e promover a devida publicação nos meios competentes;

IX. Adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;

X. Organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e enviar a pauta aos membros, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência;

XI. Abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho;

XII. Convidar pessoas de interesse do Conselho para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;

XIII. Determinar a verificação de presença, através do respectivo livro;

XIV. Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias;

XV. Conceder a palavra aos membros do Conselho;

XVI. Colocar matéria em discussão e votação;

XVII. Anunciar o resultado das votações;

XVIII. Ser voto de minerva em caso de empate;

XIX. Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissão do Regimento;

XX. Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XXI. Mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

XXII. Estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XXIII. Assinar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XXIV. Determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XXV. Agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins.

**SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE**

Artigo 5º - Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo compete colaborar com o Presidente, substituindo-o nos impedimentos.

**SEÇÃO IV - DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

Artigo 6º - Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo compete:

I. Assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

II. Secretariar as reuniões do Conselho;

III. Preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;

IV. Receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;

V. Responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

**SEÇÃO V - DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO**

Artigo 7º - É da competência dos Membros do Conselho:

I. Comparecer às sessões do Conselho;

II. Eleger, entre seus pares, o Presidente e o Vice-Presidente;

III. Estudar os assuntos que lhe forem submetidos, emitindo parecer;

IV. Participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

V. Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

VI. Pedir vista de pareceres ou resoluções e solicitar o andamento de discussões e votações;

VII. Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de assuntos de interesse emergente;

VIII. Obedecer as normas regimentais;

IX. Assinar atas, resoluções e pareceres;

X. Apresentar retificações ou impugnações das atas;

XI. Justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;

XII. Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relativos à sua atribuição;

XIII. Desempenhar as atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente, apresentando o competente relatório;

XIV. Comunicar por escrito, previamente à Diretoria, a ausência ou a impossibilidade de comparecer às reuniões para as quais forem convocados.

#### SEÇÃO VI - DAS COMISSÕES

Artigo 8º - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir Comissões para estudos e trabalhos especiais, relacionados à competência do Conselho.

§1º - As Comissões constituídas terão no mínimo 3 (três) membros, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas ao COMTUR.

§2º - O Presidente do Conselho observará o princípio de rodízio e, sempre que possível, conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da Comissão.

§3º - As comissões terão seus respectivos Coordenadores designados pelos próprios membros.

Artigo 9º - As Comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Artigo 10º - As Comissões extinguir-se-ão, uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

#### SEÇÃO VII - DAS REUNIÕES DO CONSELHO E DAS ELEIÇÕES

Artigo 11 - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros;

Artigo 12 - Não havendo quorum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após 15 (quinze) minutos, independentemente do número de membros presentes, salvo deliberação em contrário da Presidência.

§ 1º - As Reuniões serão presididas pelo Presidente do COMTUR, na sua ausência pelo vice-presidente, na ausência de ambos, pelo conselheiro mais antigo entre os presentes.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente do COMTUR apenas o voto de desempate. O voto será restrito apenas aos membros titulares e na sua ausência pelo respectivo suplente.

Artigo 13 - As reuniões do Conselho serão abertas à assistência pública, sendo-lhes concedido o direito de voz pela Presidência desde que não haja interferência no bom andamento dos trabalhos.

Artigo 14 - A Ordem do Dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Artigo 15 - A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Expediente;
- III. Ordem do dia;
- IV. Outros assuntos de interesse.

§1º - O expediente destina-se à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

§2º - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

Artigo 16 - Para efeito de deliberação após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo Único - O período de discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço para debater os assuntos.

Artigo 17 - As matérias apresentadas na ordem do dia serão objeto de discussão, deliberação e votação na reunião em que forem apresentadas.

Artigo 18 - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, sendo facultado a qualquer membro do Conselho pedir vista em matéria de debate.

§1º - O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo, a critério do Conselho, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e a urgência da matéria.

§2º - Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma sessão, ficará automaticamente adiada para a sessão seguinte.

Artigo 19 - Durante as discussões, os membros do Conselho poderão:

- I. Levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- II. Apresentar emendas ou substitutivos;
- III. Opinar sobre os relatórios apresentados;
- IV. Propor providências para a instrução do assunto em debate.

Artigo 20 - As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Artigo 21 - O encaminhamento das questões de ordem, não previstas neste Regimento, será decidido pelo Presidente.

Artigo 22 - Encerrada a discussão, a matéria em estudo será submetida à de-

liberação do plenário, juntamente com as emendas e/ou substitutivos apresentados.

Artigo 23 - A votação poderá ser simbólica ou nominal.

§1 - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam e levantados os que desaprovam a proposição.

§2 - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada em plenário.

§3 - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou não à proposição.

Artigo 24 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente declarará quantos votos foram favoráveis ou contrários.

Parágrafo Único - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Artigo 25 - Cabe ao plenário decidir o tipo de votação a ser adotado.

Artigo 26 - Não poderá haver voto por delegação.

Artigo 27 - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e registradas em Ata,

Artigo 28 - O Vice-Presidente, quando não estiver no exercício da Presidência, o Secretário Executivo terão direitos a voto e voz, como os demais membros.

Artigo 29 - As deliberações, a critério do Presidente do Conselho, poderão denominar-se Parecer ou Resolução, conforme a importância da matéria apreciada.

Parágrafo Único - Essas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e pelo Presidente, e deverão ser apresentadas ao Secretário Executivo do Conselho, até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação pelo plenário.

Artigo 30 - Para fins de eleições da Diretoria do Conselho e do Conselho Gestor do FUMTUR, os membros serão convocados a cada 2 (dois) anos.

§ 1º - A reunião para eleição deverá ser realizada na primeira quinzena do mês anterior ao da posse da nova Diretoria por Comissão Eleitoral criada para tal finalidade, desde que não pertença a nenhuma das chapas concorrentes.

§ 2º - A eleição para a escolha da Diretoria será por voto secreto. Havendo chapa única, será por aclamação.

§ 3º - A convocação para a reunião da eleição deverá ser com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da reunião onde se informará a data limite para a inscrição de chapas, não sendo aceitas chapas incompletas, que deverão ser encaminhadas com uma declaração de cada participante, concordando com a inclusão de seu nome, sendo vedada a participação do candidato a presidente, vice-presidente ou conselheiros em mais de uma chapa. A Diretoria caberá verificar a elegibilidade dos membros de cada chapa. A Diretoria se obriga a fornecer, sob protocolo, no prazo máximo de 2 (dois) dias após o requerimento do coordenador de cada chapa, o nome e endereço de todos os membros.

§ 4º - Na mesma convocação a Diretoria definirá a data, local e horário da eleição, que se realizará com qualquer número de conselheiros presentes, informando o local em que estarão disponíveis as informações sobre as chapas participantes com os candidatos a cada cargo.

§ 5º - Antes de iniciada a votação, cada candidato a Presidente que desejar poderá fazer uso da palavra para expor as linhas gerais de seu programa de ação, por tempo previamente estipulado pelo Presidente, sendo expressamente vedado ataques pessoais, sob pena de ser cassada a palavra pelo Presidente.

§ 6º - Somente poderão votar os membros titulares do Conselho, na sua ausência representados pelo respectivo suplente, e a votação será efetuada de maneira nominal.

§ 7º - Terminada a apuração, a chapa que obtiver o maior número de votos será declarada eleita, e em caso de empate, considerar-se-á vencedora a chapa pela maior antiguidade do candidato a Presidente no COMTUR, devendo ser empossada em solenidade que ocorrerá no último dia da gestão em vigência.

§ 8º - Será permitida à presidência apenas uma reeleição.

#### SEÇÃO VIII - DAS ATAS

Artigo 31 - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Parágrafo Único - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho, pelo Secretário Executivo e por todos os membros presentes à reunião.

Artigo 32 - Ata é o registro escrito do resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

Artigo 33 - As atas deverão conter:

- I. dia, mês, ano, local e hora da abertura e encerramento da reunião;
- II. o nome do presidente ou de seu substituto legal;
- III. os nomes dos membros que comparecerem à reunião, bem como o registro dos eventuais convidados;
- IV. o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

Artigo 34 - Lida no começo de cada reunião, a ata da sessão anterior será discutida e retificada, quando for o caso.

Artigo 35 - As atas serão registradas em livro próprio, cuja guarda é de responsabilidade do Secretário Executivo do Conselho.

#### SEÇÃO IX - DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DO MANDATO

Artigo 36 - Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou de licenças, que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolverem suas atividades.

Parágrafo Único - Os afastamentos decorrentes de licença ou férias deverão ser comunicados ao Conselho, com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente ou de força maior, devidamente justificado.

Artigo 37 - O Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos ocasionais, pelo Vice-Presidente.

Artigo 38 - Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I. falta injustificada a 03 (três) reuniões do Conselho, consecutivas ou não, pelo período de sua gestão;

II. prática de atos irregulares ou de improbidade.

Artigo 39 - O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave do membro que tem direito à defesa antes da decisão final.

Parágrafo único - Caberá recurso aos membros do Conselho, que decidirão por maioria absoluta em plenária a permanência ou não do membro excluído.

Artigo 40 - A exclusão e a conseqüente perda do mandato serão comunicadas por escrito ao Secretário Executivo, que determinará a lavratura do ato competente e designará substituto para ocupar a vaga do excluído.

Artigo 41 - Quando ocorrer vaga, o novo membro em substituição completará o mandato do substituto.

#### CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 42 - O COMTUR – Conselho Municipal de Turismo de Leme constituir-se-á constituído, quando empossados os seus membros.

Artigo 43 - A função dos membros do COMTUR, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

Artigo 44 - Este Regimento poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, e homologada pelo Prefeito Municipal.

Artigo 45 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Artigo 46 - O presente Regimento será posto à aprovação pelo Plenário, passando a vigor imediatamente.

COMTUR – Conselho Municipal de Turismo de Leme

## **CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

### *LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2019 E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SEGUNDO QUADRIMESTRE DA LDO DE 2018*

A Prefeitura do Município de Leme, através da Secretaria Municipal de Finanças, vem convidar toda a comunidade de nossa cidade, a participar das Audiências Públicas para apresentação do PROJETO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2019 e para a prestação de contas referente ao segundo quadrimestre da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2018, atendendo ao dispositivo do artigo 9º § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

Data: 27/09/2018

2º QUADRIMESTRE - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2018 - Horário: 15:00

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2019

Horário: 15:30

Local: Plenário da Câmara Municipal

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

*PORTARIA Nº 165/2018, de 12 de setembro de 2018*

*Demite Servidor*

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições legais e em confor-

midade com o artigo 118, I, III, IV, VIII, X e XX, artigo 119, artigo 121, I, XI, XIV, XV, XVII, XXI e artigo 122 da Lei Complementar nº 564/2009, de 29 de dezembro de 2009,

DEMITE, a partir desta data, o servidor DONISETI APARECIDO CORREA DE ALMEIDA, RG 17.767.087-3, Guarda Municipal - Subinspetor, em conformidade com a conclusão e decisão administrativa do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 943/2018, de 19 de junho de 2018.

Leme, 12 de setembro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

### *PORTARIA Nº 167/2018, de 14 de setembro de 2018 Dispõe sobre nomeação de Comissão de Concurso Público objeto Edital do Pregão Eletrônico nº 056/2018 da Prefeitura do Município de Leme e dá outras providências*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE,

Designar a Comissão de Concurso Público para provimento dos cargos do Poder Executivo relacionados no Edital do Pregão Eletrônico nº 056/2018, a qual será composta pelos seguintes servidores:

- Valéria Cristina de Marchi Berck Rodrigues – RG 17.767.044-7
- Gerson Joest – RG 17.765.079
- Valkiria Carvalho Fernandes Nogueira – RG 22.369.268
- Angelica Ramos Salgado – RG 22.328.849-4
- Jéssica Roberta Cello – RG 47.756.960-2
- Eduardo Henrique Drezano Pinto – RG 45.401.922-1
- Samuel Henrique de Paula – RG 40.950.194-3
- Flavia Regina Anversa – RG 34.227.231-7
- Alex Roberto Volpi – RG 27.886.234-2
- Rafael Alvares – RG 28.229.123-4
- Diana Ligia Simão Mantoan – RG 30.356.330-8
- Elka Paccelli Scherma – RG 26.374.074-2

A Comissão de Concurso Público terá a responsabilidade de cumprir as determinações do regulamento do Concurso Público estabelecido no edital do pregão eletrônico nº 056/2018, destacando:

1- Deverá definir, junto à empresa contratada, a forma de avaliação dos candidatos, se por questões de múltipla escolha ou pelo sistema de Falso e Verdadeiro, se haverá nota de corte ou não, o número de questões de conhecimentos gerais e específicos, se haverá peso proporcional nas provas e outras questões. Todas as provas deverão ser realizadas na cidade de LEME-SP.

2- Aprovar a minuta do edital de abertura do Concurso Público.

3- Apreciar e aprovar o cronograma definitivo discriminando todos os prazos em que as etapas do concurso público devem ser executadas e apresentá-lo juntamente com o edital. Após aprovado, quaisquer alterações no cronograma e no planejamento apresentados dependerão de prévia e expressa aprovação da Prefeitura Municipal.

4- Supervisionar a aplicação das provas.

Fica restringido à Comissão de Concurso Público o acesso a todo processo que a Empresa Contratada promover como a elaboração, impressão, empacotamento, armazenamento, guarda, transporte e correção das provas e dos cartões-resposta antes e após a aplicação das provas do certame, garantindo sua inviolabilidade.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso público da Prefeitura do Município de Leme.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 14 de setembro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2018, celebrado entre o Município de Leme e o CENTRO EDUCACIONAL SA-GRADA FAMÍLIA. OBJETO: Educando com Tecnologia II: o Centro Educacional busca oferecer uma formação educacional de qualidade e para isso tem que renovar e manter seus equipamentos em perfeito estado de uso.

Sala de Multimídia na escola: o Centro Educacional busca oferecer uma formação educacional de qualidade e para que isso aconteça, tem que manter atualizado seus equipamentos tecnológicos, de conformidade com a política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social, oriundos do "Incentivo Fiscal", conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de colaboração. VALOR: R\$ 15.114,19 (quinze mil cento e quatorze reais e dezenove centavos):- O prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta do Termo de Colaboração nº10/2018 SADS, celebrado em 12 de julho de 2018, fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, tendo seu término previsto em 09/11/2018. Leme, 10 de setembro 2018. WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO – Prefeito Municipal de Leme.

**SAECIL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E**  
**ESGOTOS DA CIDADE DE LEME**

**CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 01/2016 SAECIL**

Fica o candidato abaixo relacionado, convocado a comparecer na SAECIL – Rua Padre Julião n.º 971 Leme/SP, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da publicação para preenchimento da vaga, tendo em vista a aprovação no Concurso Público n.º 01/2016.

Leiturista

Anderson de Oliveira Pinto

R.G. nº 47.097.402-3

O candidato que deixar de observar as condições previstas no edital do Concurso n.º 01/2016 e o prazo acima previsto perderá automaticamente a vaga, sendo convocado o candidato seguinte na ordem de classificação.

Leme/SP, 14 de setembro de 2018.

MARCOS ROBERTO BONFOGO

Diretor Presidente

**PORTARIA N.º 5.204 de 04/09/2018****Dá provimento a cargo de ASSESSOR ESPECIAL II**

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 624 de 14/12/2011 e Lei Complementar nº 691 de 30/12/2014,

NOMEIA a partir da presente data, a Sra. ROBERTA CRISTINA VIEIRA CARVALHO, portadora do RG SSP/SP nº 42.485.706-6 e do CPF nº 347.080.718-33, para o cargo de Assessor Especial II desta autarquia.

Gabinete do Diretor Presidente

Em 04 de setembro de 2018.

MARCOS ROBERTO BONFOGO

Diretor Presidente

**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 10/2018**

CONTRATANTE: SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

CONTRATADA: Construtora Transvia Ltda. EPP

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 01/2017.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras e serviços para construção de 01 (um) reservatório semi-enterrado com capacidade para 3.000m³ (três mil metros cúbicos), na ETA – Estação de Tratamento de Água à Via Anhanaguera km 192,8, Leme-SP.

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 60 (sessenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 12/09/2018.

Leme, 12 de setembro de 2018.

MARCOS ROBERTO BONFOGO

Diretor-Presidente

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME****TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO**

Ref: (Processo Licitatório TP/003/16 – CONTRATO Nº 084/2016)

CONTRATADA: MIRIAM BUENO TESSARI CONSTRUÇÕES – ME (CNPJ/MF Nº 57.114.050/0001-17)

A empresa MIRIAM BUENO TESSARI CONSTRUÇÕES – ME (CNPJ/MF Nº 57.114.050/0001-17), participou, sagrou-se vencedora e foi contratada nos autos da TP 003/2016, para execução dos serviços de “Construção do Centro de Especialidades-CASA DA MULHER” (contrato nº 084/2016).

O prazo de execução das obras, inicialmente previsto, era de 210 (duzentos e dez) dias a contar da emissão da ordem de início dos serviços. O contrato foi assinado em 06 de maio de 2016. A ordem de serviços foi emitida em 02 de junho de 2016.

O contrato original teve seu prazo de execução ampliado, através de 05 (cinco) termos de aditamento, a saber:

Aditamento nº para término	Contrato nº	Data Assinatura	Novo prazo
1	263/2016	28/12/2016	28/06/2017
2	158/2017	30/06/2017	28/09/2017
3	248/2017	02/10/2017	28/03/2017
4	100/2018	12/04/2018	28/06/2018
5	192/2018	04/07/2018	29/11/2018

Até a data da assinatura do 5º Termo de Aditamento, (04/07/2018), a contratada havia concluído somente 75,08% da obra, sendo que, no referido termo, fora estabelecido, em novo cronograma físico-financeiro, que a conclusão do restante das obras, deveria ocorrer, da seguinte forma: 14,88%, no mês de julho e 10,04%, no mês de agosto p.p.

Ocorre que, em fiscalização realizada no mês de julho p.p., constatou-se que a contratada não estava cumprindo o cronograma retro citado, não executando qualquer serviço. Em razão disso, foi encaminhado à mesma, através da Secretaria de Obras, o ofício 187/18-SOPU, aplicando-lhe advertência pela paralisação das obras sem qualquer comunicação ou justificativa.

Mesmo advertida, a contratada não retomou as obras, conforme informação da Secretaria de Obras, remetida pelo Engº Guilherme Pachioni (email de 02/08/18-14:35h).

Em razão supra citado, em 03 de agosto p.p., fora remetido a contratada, o ofício 758/18, desta secretaria, onde fora a mesma notificada a retomar as obras, conforme contratado, sendo ainda, aplicada à mesma, a sanção de multa por atraso, no valor de R\$ 1.454,75 (um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos). No mesmo ofício, considerando que a atitude da contratada era motivo para rescisão contratual, fora a mesma notificada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quedando-se inerte.

Em data de 12 de setembro p.p, a Secretaria de Obras, através do ofício nº 249/2018-SOPU, informou que a contratada não retomou as obras.

A atitude da contratada amolda-se aos casos de inexecução parcial do contrato, sujeitando-a a sua rescisão unilateral, e aplicação de sanções, nos termos dos artigos 77, c.c 78, V, o que leva à presente rescisão unilateral, nos termos do art. 79, I, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

Assim sendo, considerando que a contratada praticou a conduta constante do artigo 78, inciso V, da Lei 8.666/93; considerando que tal conduta é motivo para rescisão unilateral (art. 79, I), RESCINDO unilateralmente o contrato nº 084/2016, firmado entre o Município e a empresa MIRIAM BUENO TESSARI CONSTRUÇÕES – ME (CNPJ/MF Nº 57.114.050/0001-17), e seus posteriores aditamentos, e aplico à mesma a penalidade de impedimento de contratar e licitar com a Administração Direta de Leme, (art. 87, III, da Lei 8.666/93), pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação da presente na Imprensa Oficial, sem prejuízo da multa já aplicada, a qual, uma vez não recolhida, deve ser objeto de lançamento na dívida ativa do Município, com as consequências legais daí decorrentes.

Publique-se.

Após a publicação, comunique-se ao setor de cadastro de fornecedores para conhecimento e providências, bem como, lance-se no cadastro de apenados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Leme, 13 de setembro de 2018

Dr. Gustavo Antônio Cassiolato Faggion  
Secretário de Saúde**RESUMO DE EDITAL**

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 067/18; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE NUTRIÇÕES E DIETAS ENTERAIS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DE PACIENTES CARENTES E ACAMADOS DO MUNICÍPIO. Edital Na íntegra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link: Licitações), www.bbmnetlicitacoes.com.br; Ou na Av. 29 De Agosto, 668, Centro – Leme, Das 08 As 16 Horas, Setor De Licitações: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00 HORAS DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2018 ATÉ AS 08:00H DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2018; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01HORAS DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2018; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 09:00 HORAS DO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2018; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”.  
Leme, 14 de setembro de 2018.

Dr. Gustavo Antônio Cassiolato Faggion  
SECRETÁRIO DA SAÚDE**RESUMO DE EDITAL**

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 068/18; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE PÃES INTEGRAIS E DE SEMOLINA, TIPO HOT DOG, PARA EVENTOS E FESTIVIDADES NOS PROJETOS SOCIAIS; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link: Licitações), www.bbmnetlicitacoes.com.br; Ou na Av. 29 De Agosto, 668, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Setor De Licitações: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00 HORAS DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2018 ATÉ AS 08:00H DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2018; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01HORAS DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2018; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 10:00 HORAS DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2018; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br “ACESO IDENTIFICADO”.

Leme, 14 de setembro de 2018.

JOSIANE CRISTINA FRANCISCO PIETRO  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 069/18 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LENTES E ARMAÇÕES, PARA FORNECIMENTO AOS PACIENTES DA SECRETARIA DA SAÚDE; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link: Licitações), www.bbmnetlicitacoes.com.br; Ou na Av. 29 De Agosto, 668, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Setor De Licitações: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00 HORAS DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2018 ATÉ AS 08:00H DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2018; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01HORAS DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2018; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 10:30HORAS DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2018; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”.

Leme, 14 de setembro de 2018.

Dr. Gustavo Antônio Cassiolato Faggion  
SECRETÁRIO DA SAÚDE

### RESUMO DE EDITAL

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 059/2018: OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos especializados na realização de procedimentos ginecológicos para atender demanda de pacientes da rede de saúde municipal. DATA DO PREGÃO: 28 de setembro de 2.018, às 09:00; LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura de Leme – Rua Joaquim Mourão, 289, centro, Leme/SP: DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 15/09/18, junto ao site www.leme.sp.gov.br – licitações (gratuito); Publique-se.

Leme, 14 de setembro de 2.018

DR. GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

### RESUMO DE EDITAL

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2018: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS (PEDRAS): DATA DO PREGÃO: 27 DE SETEMBRO DE 2.018, ÀS 13:30hr; LOCAL: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE LEME – RUA JOAQUIM MOURÃO 289, CEP – 13.610-070, CENTRO, LEME/SP: DISPONIBILIDADE DO EDITAL: A PARTIR 14 DE SETEMBRO DE 2.018, JUNTO AO SITE WWW.LEME.SP.GOV.BR – LICITAÇÕES – 2018 – PREGÃO PRESENCIAL (GRATUITO);

PUBLIQUE-SE.

Leme, 13 de setembro de 2.018

Claudemir Aparecido Borges  
Secretário De Serviços Municipais

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2018

A Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº. 062/2018 adjudicando a empresa conforme segue:

LOTE 01 – BATUISA COMERCIO E DISTRIBUIDORA – EIRELI - ME  
- R\$ 48.990,00

Formalize-se a contratação nos termos do edital.

Leme, 14 de setembro de 2.018.

JOSIANE CRISTINA FRANCISCO PIETRO  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de Educação

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 57 DE 31 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar n.º 615, de 17 de outubro de 2011, que instituiu o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

CESSA a partir de 03 de Setembro de 2018 os efeitos da Portaria nº 59 de 01/09/2015 da servidora DANIELA MARIA DAMETTO ALVES, RG 41025461-7, da função de PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 58 DE 31 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar n.º 615, de 17 de outubro de 2011, que instituiu o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

DESIGNA a partir de 04 de Setembro de 2018 a servidora DANIELA MARIA DAMETTO ALVES, RG 41025461-7, para exercer a função de VICE-DIRETOR.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 59 DE 31 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar n.º 615, de 17 de outubro de 2011, que instituiu o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

DESIGNA a partir de 04 de Setembro de 2018 a servidora DANIELA MARIA DAMETTO ALVES, RG 41025461-7, para exercer a função de DIRETOR SUBSTITUTO.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 003/2018.

Dispõe sobre a alteração do calendário de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.ao

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Municipal Nº 583 de 27 de outubro de 2010 e seu Regimento Interno (Decreto Nº 5.383, de 28 de dezembro de 2006),

CONSIDERANDO, relato apresentado em reunião Extraordinária 005/2018 de 02 de Agosto de 2018.

CONSIDERANDO, deliberação da plenária da reunião Ordinária 008/2018 de 20 de Agosto de 2018.

RESOLVE:

Artigo 1º - ALTERAR o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente – CMDCA, do exercício de 2018. Conforme segue:

MÊS	DIA	HORÁRIO
JANEIRO	31	9:00 HORAS
FEVEREIRO	21	9:00 HORAS
MARÇO	21	9:00 HORAS
ABRIL	18	9:00 HORAS
MAIO	16	9:00 HORAS
JUNHO	20	9:00 HORAS
JULHO	18	9:00 HORAS
AGOSTO	20	9:00 HORAS
SETEMBRO	17	9:00 HORAS
OUTUBRO	15	9:00 HORAS
NOVEMBRO	26	9:00 HORAS
DEZEMBRO	10	9:00 HORAS

Artigo 2º - O calendário poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade de agendamento de reunião extraordinária, cancelamento de reunião ou qualquer outro tipo de ação deliberada em assembleia.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na presente data.

Leme, 20 de Agosto de 2018.

Vera Lucia Gonzalez Maia  
Presidente CMDCA

**SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME/SP****CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2018****EDITAL DE NOTAS**

O Presidente da SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, torna público o EDITAL DE NOTAS do Concurso Público nº 01/2018, conforme segue:

AGENTE OPERACIONAL	RG	INSC	NP
NOME DO CANDIDATO			
ADALTON RICARDO VALERIANO DA SILVA	41025082X	1142	80,00
ADELMO RODRIGUES JUNIOR	46297470	1217	50,00
ADRIANA DE MORAES	250845556	1087	43,33
ADRIANO NUNES	447303272	1383	AUS
ANDRÉ RICARDO DOMINGOS	408316640	1359	AUS
ANTONIA GEANE MARQUES DE CARVALHO	495197087	1401	AUS
ANTONIA NILDA ALVES PEREIRA	556218395	1233	63,33
ANTONIO CARLOS FREGONESI	187455260	1172	53,33
ANTÔNIO EVALDO CHAVES FILHO	458003517	1173	73,33
BRENDON CÉSAR ANTUNES	54875416	1335	50,00
BRUNO ALOÍSIO RAUTER	41240199X	1020	90,00
BRUNO BORGES	63859991X	1318	36,67
BRUNO FRANCISCO CUSTODIO	56906501X	1281	63,33
BRUNO FRANCO DE ANDRADE	422056662	1081	53,33
BRUNO HENRIQUE DE LIMA	496817486	1368	40,00
BRUNO HENRIQUE MARIOTO	526822120	1247	63,33
BRUNO HENRIQUE SOUZA SILVA	545456198	1311	16,67
CAIO SILVEIRA DE ALMEIDA	564878066	1361	AUS
CARLA MARIA ALBERTINO	453314363	1001	40,00
CARLOS EDUARDO PADUANO	454832266	1305	93,33
CICERO FERREIRA DE SOUZA	528328839	1408	50,00
CINTIA APARECIDA AZEVEDO ZANOBIA	40827394X	1005	36,67
CLAUDENILSON FERREIRA DO NASCIMENTO	469989701	1398	86,67
CLAUDINEI ALVES DA SILVA	223692335	1249	20,00
CLAUDIVAN FERREIRA DO NASCIMENTO	487907383	1399	83,33
CLAYTON APARECIDO PIRES	52408256X	1201	36,67
CLEITON ALVES BICUDO	407803932	1076	AUS
CRISTIAN DE JESUS BLASQUE	582976637	1357	AUS
DANIEL CELESTINO DE AZEVEDO	477697008	1014	AUS
DANIEL DA SILVA	477664337	1044	56,67
DANIEL DE SOUZA RIBEIRO	497842038	1109	80,00
DANIEL ELIAS	415004202	1268	20,00
DEBORA CRISTINA DA COSTA	469349530	1110	63,33
DENIS WENDER DE SOUZA	485195677	1342	AUS
DIEGO LOPES FERREIRA DOS SANTOS	485727250	1114	AUS
DIRCEU SOARES	32573871	1246	AUS
DYLAN ANTUNES RIBEIRO	496596767	1262	AUS
EDGAR FRANCISCO BEGNAME	545025308	1298	AUS
EDINA NUNES BRIZOLA	408273288	1263	56,67
EDISON SANTORO	196985080	1332	AUS
EDSON JOSE ALBERTINO	2579213507	1385	AUS
EDUARDA ORTEGA DE LIMA	499985059	1091	63,33
EDUARDO HENRIQUE GENERICK	417579160	1251	66,67
ELIAS LOUREIRO DOS SANTOS	41053478X	1197	63,33
ELISEU ARAÚJO MENDES	424855161	1185	46,67
EMERSON MARTINS RATERO	338886684X	1031	60,00
ESDRAS RENATO FERRAZ	545607176	1102	80,00
FABIANE BATISTA DOS SANTOS BIMBATTI	48574272X	1313	AUS
FABIO DOS SANTOS SILVA	322819179	1405	AUS
FERNANDO HENRIQUE VITORINO	409263953	1237	AUS
FILIPE AUGUSTO BECK ALTOE	485158449	1190	AUS
FRANCISCO DA LUZ SANTOS FILHO	526216694	1369	23,33
GABRIEL EMANUEL NUNEA DA SILVA	45204494804	1252	50,00
GABRIEL HENRIQUE SOUZA DE ANDRADE	570314197	1244	46,67
GERALDA DOS SANTOS PINHEIRO	20301247	1358	20,00
GERSON RICARDO CARVALHO	21035737X	1330	53,33
GIDEAO LIMA SANTANA	508981906	1002	53,33
GILVAN FRANCISCO PEREIRA FILHO	424856566	1295	AUS
GIOVANE FERNANDO VITOR	449025032	1121	60,00
GIOVANI ADRIANO DA SILVA VICENTE	497949222	1297	53,33
GRAZIELE APARECIDA MALAMAN	568582664	1327	66,67
GRAZIELLE VASCONCELOS ALFINETE	576674680	1000	63,33
GUILHERME HENRIQUE GIASSI	56806348X	1177	63,33
GUILHERME SIQUEIRA VICENTE	55405078X	1153	AUS
GUSTAVO ALBUQUERQUE GALLO	417577126	1273	AUS
GUSTAVO LUIS JACOBASSO	528318147	1075	46,67
HAROLDO LUIS BUENO	27694740X	1393	43,33
HÉLIDA ANDREA DA SILVA MALAMAN	270431457	1386	36,67
HELVECIO MACDOWEL DA SILVA	196976601	1285	60,00
IGOR FRANCISCO LOPES	542548951	1127	46,67
IGOR RAFAEL ROCATELLI	496157541	1362	26,67
INGRID ELIENE MENDES DA SILVA	560833453	1097	53,33
ITALO MATEUS BELTRAN	559487344	1235	30,00
JAQUELINE CRISTINA DOS SANTOS SARAIVA PRIMO	477968466	1065	36,67
JEAN CARLOS SOARES RIBEIRO	542543732	1261	36,67
JEFFERSON PAULO DOMINGOS DA SILVA	411752121	1243	33,33
JESSÉ RAFAEL ZANIBONE	450550485	1040	AUS
JOÃO ALFREDO ALVES DOS SANTOS	23730557	1157	23,33
JOÃO GABRIEL BARRA MANSA	408777898	1029	AUS
JOÃO OCTÁVIO MATTEUCCI CIARLARILLO	396908093	1198	36,67
JOÃO VITOR CALORI MARCHIORI	523821766	1155	66,67
JONAS DONISETE MOREIRA DA SILVA	488262707	1303	43,33
JOSÉ ADRIANO DO NASCIMENTO	410251422	1347	56,67
JOSÉ CARLOS DE ANDRADE JUNIOR	488287170	1404	AUS
KAUAN FELIPE ROSA	483317974	1221	AUS
KLEBER FERNANDO DA SILVA	446746630	1309	53,33
LEANDRO ALVES OLIVEIRA	638744222	1083	46,67
LEANDRO APARECIDO DA ROZ	408356649	1119	56,67
LEANDRO APARECIDO VAZ DE LIMA	58017329X	1403	36,67
LUCAS BATISTA COSTA	563616362	1326	43,33
LUCIA DA SILVA	6092240	1348	AUS
LUIS ADRIANO SOLIANI	228975414	1199	36,67
LUZIA APARECIDA MUNIS	309523266	1019	AUS
MARCELO HENRIQUE LOPES	487708660	1277	AUS
MARCELO SANDY BARBOZA	33256678	1274	AUS
MÁRCIA MOSCARDI SERRA	206292119	1059	40,00
MARCOS DE OLIVEIRA SILVA	52393364	1224	20,00
MARCOS JOSÉ MARTILIANO DA SILVA	559793467	1101	26,67
MARCOS VINICIUS DE MORAES GABRIEL	468384996	1008	AUS
MARISA CLEIDE SARAIVA MARIANO	265308641	1009	AUS
MARLI ARAUJO OLIVEIRA	2001010033059	1324	53,33
MATHEUS HENRIQUE DA SILVA	52434193X	1395	50,00
MAURICIO FERNANDO VAZ DE LIMA JUNIOR	411807705	1228	76,67
MICHAEL GARCIA NOGUEIRA	489295605	1212	63,33
MIRIAN ZANCHETIN BOY	567512277	1321	90,00
MOISES DE JESUS SANTANA	411013348	1275	40,00
NATALIA DO CARMO SILVA	442334023	1182	26,67
PABLO FELIPE DA COSTA SANTANA	40918540	1308	73,33
PABLO GUSTAVO FRANCO DA SILVA	410661351	1392	AUS
PAULO PIMENTEL BRUM	544008649	1218	AUS
REGINALDO DONISETE DE GODOI	23730240	1003	AUS
RENATO DE SÃO JOSÉ GOMES	453948716	1004	10,00
RENATO JOSÉ CARIANI	436425385	1387	66,67

RENATO JUNIO DE OLIVEIRA BELEM	413548338	1220	20,00
RIZIA MAGNA DA SILVA MAGALHAES	638789795	1012	33,33
RODRIGO SERRA	49801180X	1057	83,33
ROGÉRIO GOMES ALEXANDRE	485260682	1349	40,00
RONALDO MENEZES DOS SANTOS	53549127	1007	40,00
ROSA CRISTINA FERRACIOLI	252075985	1134	AUS
TALISSON POMPERMAYER DE MATTOS	392051825	1314	AUS
TAMIRES APARECIDA DE AVILA	465424272	1391	30,00
TAMIRES RAQUEL DE SOUZA ZAMONARI	409249336	1310	AUS
THIAGO LOPES OLIMPIO	40770016X	1151	66,67
THIAGO PEREIRA SCAGION	587704834	1078	76,67
ULISSES LOURENÇO BATISTA	454684046	1111	46,67
VALDEMIER DONIZETTI DA SILVA	298518685	1049	36,67
VICENTE JUNIOR DOS SANTOS BATISTA	46030654	1394	50,00
VICTOR AUGUSTO LINO CYRILLO	48827753X	1137	93,33
VICTOR HENRIQUE PRATTA DE ANDRADE	566118816	1371	30,00
VINÍCIUS PEREIRA DE SOUZA	522085064	1099	53,33
VITOR MARTINS MOREIRA	568366268	1290	76,67
WALKER CESAR FRANCO DA SILVA	226134829	1364	AUS
WASHINGTON SOARES DA SILVA	458462792	1178	AUS
WELLINGTON JOSE RAYMUNDO	465339219	1240	40,00
WENDELL GOMES	40053707	1105	AUS
WESLEN PEREIRA SANTOS	45838902X	1016	AUS
WESLEY HENRIQUE ALVES DOS SANTOS	411092583	1158	33,33
WILIENDER FERREIRA SILVA	20303163	1238	66,67
WILLIAM FERNANDO DA SILVA MARQUES	497849951	1257	33,33
WILLIAM PEDRO DE OLIVEIRA	41190635	1216	86,67
ZOROASTRO VIEIRA LIGO JUNIOR	408260968	1148	86,67

OPERADOR DE EQUIPAMENTOS	RG	INSC	NP
NOME DO CANDIDATO			
ABEL ALVES DA HORA	443911319	1120	33,33
ADRIANO SARDINHA	432480547	1175	30,00
AILTON DANIEL HENCKLEIN	441500341	1098	AUS
ALEVI SOBRINHO DE SOUZA	194556888	1363	30,00
ANDRÉ LUIZ ROZA	177308138	1333	AUS
ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA NEVES	267025348	1406	56,67
ANTONIO LUIS DO NASCIMENTO JUNIOR	20491668	1107	36,67
ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA	176826452	1204	AUS
ANTONIO REGILANE FILOMENO DA SILVA	5131123SSP	1397	36,67
APOLO CASTRO DE MELO	M6175483	1036	AUS
ARI DUARTE MONTEIRO	234610049	1150	AUS
ARNALDO KEN OTSUKA	25746772	1336	76,67
BENEDITO VALENTIN SALLES	11186314	1344	AUS
DANIEL LEITE DOS SANTOS	47780151	1289	36,67
DANILO RAMOS ROBERTO	408270615	1402	AUS
DARCI ALEXANDRE BUGLIO	334780822	1377	AUS
DIOGO TUFANIN ZAPACOSTA	47750301	1264	AUS
DIVINO APARECIDO ALVARENGA	28105702	1124	40,00
ED CARLOS BORIN	215689197	1229	AUS
EDILBERTO MOURO	156931552	1291	AUS
ELIAS DE SOUZA SILVA	32573876	1131	56,67
ELTON LUIS FERNANDES	351680871	1299	43,33
EZEQUIEL LEITE DOS SANTOS	485402956	1133	40,00
FERNANDO DONISETI FRACETTO	48556929	1032	50,00
FERNANDO HENRIQUE CECARECHI	463715974	1138	53,33
FERNANDO HENRIQUE ROSIN	300767031	1378	43,33
FERNANDO RAFAEL DA SILVA	443352562	1037	AUS
FRANCISCO AIRTON VIEIRA DA SILVA	451182637	1108	36,67
FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS	48545315	1034	30,00
GILBERTO APARECIDO BOFF JUNIOR	40950473	1188	20,00
GUSTAVO HENRIQUE GABRIEL DA SILVA	410512278	1384	AUS
ISRAEL PALANDI	25419405	1143	30,00
JEFFERSON WILLIAM DA SILVA	48559570	1365	50,00
JOAO RICARDO HENCKLEIN	239919312	1375	50,00
JONAS SANTOS DA SILVA	415600091	1250	AUS
JOSÉ AIRTON MEDEIROS	13647347	1080	30,00
JOSÉ RICARDO DOS SANTOS	41500682	1272	33,33
JOSÉ VIRGULINO DE MARIZ	418233998	1116	56,67
JUDAS TADEU DE QUEIROZ OLIVEIRA	6204048	1345	AUS
JULIO CESAR DE JESUS FERREIRA	0346786007	1161	43,33
JULIO CESAR RIBEIRO	27180896	1054	53,33
LEANDRO DE OLIVEIRA	41671713	1354	30,00
LUIZ CLAUDIO LOURENÇO	207785880	1411	13,33
LUIZ RICARDO PERIN	282457070	1381	43,33
LUIZ HENRIQUE RODRIGUES	305468005	1118	73,33
MÁRCIO ANTÔNIO PANTOJA SACCHI	297001292	1271	AUS
MARCIO APARECIDO QUEROBIM	33004951	1113	63,33
MARCOS ANTONIO ELIAS	25566072	1160	33,33
MARCOS VALDEMIER BRAGA	18745185	1192	AUS
MATHEUS HENRIQUE BONATI	488803500	1325	AUS
MAURICIO RODRIGUES MACIEL	415100549	1047	76,67
NELSON JOVINO DOS SANTOS	226136796	1331	70,00
ODAIR BELINO DA TRINDADE	24757296	1125	56,67
PAULO VINÍCIUS PICCOLI	469055716	1296	AUS
PEDRO CANTELI	251301977	1230	56,67
PEDRO JESUS CROTTI	173722581	1106	50,00
RAYNAN ALVES LUVIZZOTTE	345511414	1316	70,00
REGINALDO OBAGE	337624628	1174	23,33
REINALDO DE BRITO PAUFERRO	334781632	1279	AUS
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA	467695118	1017	43,33
ROBSON SOUSA SANTOS SOARES	417577825	1021	50,00
SAMUEL MILITÃO BESSEGATO	381473867	1287	66,67
SIDNEI DOS SANTOS SIQUEIRA	268007937	1232	43,33
TIAGO ROBERTO TURATTI	409503472	1242	56,67
ULISSES ROBSON SOARES MARQUES	409504567	1195	36,67
VALMIR JOSE DA SILVA	278861258	1082	36,67
VLADEMIR APARECIDO MARTONI	14657774	1129	60,00
WELLINGTON SILVA BRITO	45468647X	1168	36,67
WELLINGTON SILVA DE SOUZA	48397166	1072	26,67

Legenda: NP = Nota da Prova Objetiva / AUS = Candidato ausente / EXC= Candidato excluído

O candidato disporá de 2 (dois) dias úteis, a partir desta divulgação, para contestar as notas por meio de interposição de recurso, conforme previsto no Capítulo 11 do edital de abertura. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

Leme, 14 de setembro de 2018.

MARCOS ROBERTO BONFOGO

Diretor Presidente da SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme

**SAECIL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E**  
**ESGOTOS DA CIDADE DE LEME**

*EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 14/2018*

GERENCIADORA DA ATA/CONTRATANTE: SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme

DETENTORA DA ATA/CONTRATADA: V. B. Materiais Elétricos Eireli – ME

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 07/2018

OBJETO: Registro de preços para a aquisição de materiais elétricos que serão utilizados nas manutenções preventivas e corretivas em diversos setores desta Autarquia, conforme especificações e quantidades do Anexo I – Termo de Referência do Edital – Lotes 1,3 e 5.

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 117.199,64 (cento e dezessete mil e cento e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 06/09/2018

A Ata completa, com a descrição dos Itens e respectivos valores, pode ser obtida através do site [www.saecil.com.br](http://www.saecil.com.br).

Leme, 06 de setembro de 2018.

MARCOS ROBERTO BONFOGO  
Diretor-Presidente

*EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 15/2018*

GERENCIADORA DA ATA/CONTRATANTE: SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme

DETENTORA DA ATA/CONTRATADA: Sanetam Comércio de Tubos e Conexões Ltda.–ME

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 07/2018

OBJETO: Registro de preços para a aquisição de materiais elétricos que serão utilizados nas manutenções preventivas e corretivas em diversos setores desta Autarquia, conforme especificações e quantidades do Anexo I – Termo de Referência do Edital – Lotes 4 e 6.

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 56.948,05 (cinquenta e seis mil e novecentos e quarenta e oito reais e cinco centavos)

DATA DA ASSINATURA: 06/09/2018

A Ata completa, com a descrição dos Itens e respectivos valores, pode ser obtida através do site [www.saecil.com.br](http://www.saecil.com.br).

Leme, 06 de setembro de 2018.

MARCOS ROBERTO BONFOGO  
Diretor-Presidente

*EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 16/2018*

GERENCIADORA DA ATA/CONTRATANTE: SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme

DETENTORA DA ATA/CONTRATADA: SK Fernandes Automação Industrial Eireli – ME

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 07/2018

OBJETO: Registro de preços para a aquisição de materiais elétricos que serão utilizados nas manutenções preventivas e corretivas em diversos setores desta Autarquia, conforme especificações e quantidades do Anexo I – Termo de Referência do Edital – Lote 2.

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 06/09/2018

A Ata completa, com a descrição dos Itens e respectivos valores, pode ser obtida através do site [www.saecil.com.br](http://www.saecil.com.br).

Leme, 06 de setembro de 2018.

MARCOS ROBERTO BONFOGO  
Diretor-Presidente

**CÂMARA DE VEREADORES**  
**DO MUNICÍPIO DE LEME**

*ATO DA MESA N.º 18, de 10 de setembro de 2018.*

*Exonera servidor.*

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições e, considerando o requerimento de protocolo nº 2063 e Processo nº 2056,

EXONERA, a partir desta data, o Sr. Habdo Miguel Júnior, RG/SP nº. 7.461.755-2, do cargo de Assessor Parlamentar.

Leme, 10 de setembro de 2018.

Ricardo Pinheiro de Assis  
Presidente

Lourdes Silva Camacho  
Vice Presidente

Elias Eliel Ferrara  
1º Secretário

Nivaldo Aparecido Begnamia  
2º Secretário

Adenir de Jesus Pinto  
Tesoureiro

*TERMO DE HOMOLOGAÇÃO*

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor e, em conformidade com o Edital de Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 04/2018, HOMOLOGO expressamente o resultado final, tendo como vencedor a empresa FIORAMONTE & FIORAMONTE SERRALHERIA LTDA., inscrita no CNPJ n.º 23.387.894/0001-10, pelo valor de R\$ 13.750,00 (treze mil e setecentos e cinquenta reais), que trata da Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de pintura predial, com correção de imperfeições das superfícies, externa e interna no imóvel sede da Câmara Municipal de Leme, sito na Rua Doutor Querubino Soeiro, nº 231, Centro, Leme/SP, conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência – Especificações do Objeto através de Pessoa Jurídica, necessária para atender as necessidades desta Casa.

Leme, 12 de setembro de 2018.

Ricardo Pinheiro de Assis  
Presidente

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

*ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS N.º 150*  
*DE 25 DE JUNHO DE 2018*

*Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme,*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas à autorização de acumulação remunerada de PRISCILA COSTA LACERDA, RG 33.840.484-3, conforme declaração individual apresentada referente a seu horário de trabalho docente e horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na Unidade Escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargos para o exercício no ano de 2018. Em face ao exposto, após análise de documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR SUBSTITUTO, nesta Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 4º e incisos do Decreto nº 5.744, de 10 de Fevereiro de 2009, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2018.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO